



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 302/2003

“DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Pavão/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente, sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo mensal - KWH			Percentuais de Tarifa de IP
0	a	30	Isento
31	a	50	1%
51	a	100	2%
101	a	200	3%
201	a	300	4%
Acima	de	300	5%



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

Art. 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo 1º - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Art. 7º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário juntamente com a Lei Municipal Nº. 299 de 03 de Novembro de 2003.

Pavão/MG, 14 de novembro de 2003.


Leodônio Alves Martins
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 17 DE NOVEMBRO 2003

Voto Benedito Sena
Santa Helena de Oliveira
Benjamin Faria da Silva
[Assinatura]

APROVADO

1ª discussão

Em 17 de NOVEMBRO de 2003

[Assinatura] CCR
(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 17 DE NOVEMBRO 2003

[Assinatura]
Jorge R. Silva

APROVADO

2ª discussão

Em 17 de NOVEMBRO de 2003

[Assinatura] CCR
(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 17 DE NOVEMBRO 2003

[Assinatura]
[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em 17 de NOVEMBRO de 2003

[Assinatura] CCR
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 16 de NOVEMBRO de 2003

[Assinatura]
Prefeito Municipal Pavão - MG